

Direito à Educação em Tempos de Pandemia no Brasil, 2020: Revisão de Literatura

Claudia Silvestre da Silva

Resumo:

A seguinte pesquisa, cujo tema foi Direito à Educação em tempos de pandemia no Brasil, ano 2020: Revisão da Bibliografia, foi um estudo transversal descritivo não experimental, que realizou um levantamento bibliográfico exaustivo de todos os tipos de pesquisas, como bem como documentos emitidos durante a pandemia e legislação pertinente ao tema em questão: o direito à educação. Os dados foram coletados de documentos oficiais emitidos durante a pandemia, da constituição nacional e de documentos do MEC sobre os direitos à educação; Da mesma forma, um banco de dados indexado nas páginas do MEC sobre a pesquisa direcionada aos professores da educação básica no Brasil. Os resultados obtidos com a análise da revisão bibliográfica evidenciam que em nosso país ainda há um longo caminho a percorrer para se alcançar a qualidade e a equidade na educação; e ainda mais no que diz respeito ao direito à educação em tempos de pandemia, pela mesma situação vivida no confinamento e nas salas de aula virtuais.

Palavras-chave: Direito a educação. Pandemia. Iniciativas governamentais



Recebido em: out. 2024; Aceito em: mar. 2025

DOI: 10.56069/2676-0428.2025.614

Liames do conhecimento: propostas investigativas em pauta

Maio, 2025, v. 3, n. 26

Periódico Multidisciplinar da FESA Educacional

ISSN: 2676-0428



Right to Education in Times of Pandemic in Brazil, year 2020: literature review

Abstract:

The following research, whose theme was the Right to Education in times of pandemic in Brazil, year 2020: Review of the Bibliography, was a non-experimental descriptive cross-sectional study, which carried out an exhaustive bibliographic survey of all types of research, as well as issued documents during the pandemic and legislation relevant to the topic in question: the right to education. Data were collected from official documents issued during the pandemic, the national constitution and MEC documents on education rights; Likewise, a database indexed on the MEC's pages about research aimed at basic education teachers in Brazil. The results obtained from the analysis of the literature review show that in our country there is still a long way to go to achieve quality and equity in education; and even more with regard to the right to education in times of pandemic, due to the same situation experienced in confinement and in virtual classrooms.

Keywords: Right to education. Pandemic. Government initiatives

Derecho a la Educación en Tiempos de Pandemia en Brasil, año 2020: revisión de la literatura

Resumen:

La siguiente investigación, cuyo tema fue Derecho a la Educación en tiempos de pandemia en Brasil, año 2020: Revisión Bibliográfica, fue un estudio descriptivo transversal, no experimental, que realizó un levantamiento bibliográfico exhaustivo de todo tipo de investigaciones, así como documentos emitidos durante la pandemia y legislación pertinente al tema en cuestión: el derecho a la educación. Los datos se recopilaron de documentos oficiales emitidos durante la pandemia, de la constitución nacional y de documentos del MEC sobre el derecho a la educación; Asimismo, existe una base de datos indexada en las páginas del MEC sobre investigaciones dirigidas a profesores de educación básica en Brasil. Los resultados obtenidos del análisis de la revisión bibliográfica muestran que en nuestro país aún hay un largo camino por recorrer para lograr la calidad y equidad en la educación; y más aún respecto del derecho a la educación en tiempos de pandemia, por la misma situación vivida en el confinamiento y en las aulas virtuales.

Palabras clave: Derecho a la educación. Pandemia. Iniciativas gubernamentales

Introdução

Essa pesquisa focou em um tema muito atual, poderíamos até dizer em um problema em tempo real, ainda não concluído, pois a pandemia de Covid-19 deixou marcas que se perpetuarão por longos anos. Porém, até o processo, muitas investigações já foram realizadas em relação ao impacto que causou no mundo e, portanto, em nosso país. Uma das consequências mais importantes depois do aspecto da saúde é a educacional, tanto que a nível nacional foi realizada uma investigação que incluiu professores do ensino básico.

A educação sempre foi uma preocupação, pois um povo educado pode transformar a sociedade. E a situação atual emérita esta investigação, levando em consideração que o direito a educação é uma problemática não resolvida mesmo antes da pandemia, e com sua vinda esse panorama piorou.

A pandemia do coronavírus trouxe mudanças marcantes no mundo e, conseqüentemente, no Brasil, essas mudanças afetaram não apenas a saúde e a economia, mas também afetaram profundamente a educação. Na área educacional são muitas as incertezas sobre como essa nova realidade pode ser enfrentada, sem que haja um prejuízo notável para os alunos em termos de aprendizagem.

Quando surgiu a necessidade de isolamento social, a fim de evitar a transmissão do Coronavírus, exigiu que a sociedade se reinventasse, que buscasse estratégias especiais para avançar, isso também foi necessário na educação. Para isso, foram editadas novas leis que regulamentam as atividades educacionais nesse período excepcional, buscando preservar a saúde da população educacional, mas sem descuidar do direito à educação.

A educação sempre foi um tema que incentivou muitos diálogos e debates; e que ainda tem muito o que continuar conversando e investigando. Pois através da educação o indivíduo se torna um ser social melhor, com sonhos, esperanças e possibilidades. Porém, um fato muito notório não só em nosso país, mas também nacionalmente, é que esta pandemia tem evidenciado desigualdades dentro da sociedade, e isso levando em consideração que enquanto algumas crianças e jovens têm acesso à tecnologia à internet, recebem dos pais apoio, suporte; outros são marginalizados neste processo.

Este trabalho de pesquisa justifica-se, visto que crianças e jovens como sujeitos de direitos e partindo da concepção de que necessitam de proteção integral, com prioridade absoluta, é que se investigou como a efetivação de seus direitos à educação em tempos de pandemia.

Vivemos tempos difíceis, a pandemia evidenciou muitas fragilidades na sociedade, não só na saúde, mas também na educação. O direito à educação é um dos temas mais estudados e analisados em muitas investigações, não só a nível nacional, mas também a nível internacional. Hoje, com esta pandemia, depois da saúde, é o tema mais falado e analisado por todas as camadas da sociedade, e mais ainda na comunidade educacional. Isso torna esta pesquisa viável, uma vez que todos os envolvidos têm interesse neste tema, além do fato de que apesar do tema ser tão atual, há material suficiente para investigar e analisar.

2 Referencial Teórico

O Estado tem o dever de oferecer à educação a qualquer pessoa, para que esta possa desenvolver aptidões e competências que permitam o seu desenvolvimento e aprendizagem, oferecendo também uma educação sem preconceitos e equidade, para que o cidadão possa exercer o seu direito social através do acompanhamento da família, permitindo o pleno exercício desse indivíduo na sociedade.

Com a pandemia, as plataformas de EaD tornam-se uma solução viável para que crianças e jovens não percam o ano letivo, mas a avaliação de que essa implantação é positiva em todos os aspectos só é válida se entendermos a educação básica na perspectiva da aprendizagem e da mercantilização. Os currículos escolares são muito mais do que prescrevem os documentos curriculares: são vividos, sentidos em cada uma das escolas brasileiras. O enquadramento de todas essas relações em instrumentos virtuais de aprendizagem é prejudicial ao desenvolvimento dos alunos, não só porque a sociabilidade se deteriora, mas também porque eles aprendem por meio do afeto (Aquino E Sayão, 2004).

2.1 O Direito à Educação

De acordo com Brasil (1988), a Constituição Federal a partir do seu artigo 6, concebe a educação como um direito social, em conjugação com o artigo 205, sendo estes considerados um direito de segunda geração ou dimensão. Entre os direitos sociais, adquire características especiais, segundo Maliska, (2001), uma vez que a Constituição Federal de 1988 o definiu como dever do Estado. Sobre o assunto, o autor fundamenta o seguinte:

No que diz respeito ao direito à educação, situação que também o caracteriza de forma especial entre outros direitos sociais, refere-se à qualidade subjetiva do direito público na escolaridade obrigatória. Portanto, a este respeito, deve-se considerar que o Estado tem um dever, tem uma obrigação legal de oferecer e manter o ensino público obrigatório e gratuito. Este é o mínimo em termos de educação (Maliska, 2001)

Assim, o direito à educação pode se enquadrar entre direitos sociais ou positivos, ou seja, de benefícios materiais, já que segundo Dimoulis e Martins, (2012) falamos de prestação material à oferta feita pelo Estado de bens ou serviços que o indivíduo não pode adquirir no mercado, da mesma forma o outro tipo de direito se refere à oferta universal dos serviços que são monopolizados pelo Estado.

Assim, o direito à educação está entre os direitos sociais ou positivos, pois além de ser essencial para o indivíduo se formar, é uma oferta do Estado para fazê-lo; o que está previsto na Constituição Federal, em seu artigo 227 (Brasil, 1988).

Para Arenilla et al. (2013), educação designa o “conjunto de influências ambientais, de homens ou coisas, que podem transformar o comportamento do indivíduo”. Nesse sentido, a educação aponta para a constituição cognitiva formada a partir do desenvolvimento do indivíduo e do meio em que está inserido na sociedade.

É importante ressaltar que a educação é um direito humano essencial e central na missão da UNESCO, previsto em diversos instrumentos jurídicos internacionais, desde a Declaração dos Direitos Humanos (1948), como o compromisso da comunidade internacional para garantir a realização deste até

a Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável (ODS), adotada pela comunidade internacional em 2015. (Ranieri e Alves, 2018)

Esta agenda está elencada até 2030, no seu âmbito tem a garantia de assegurar que a educação é igualitária e inclusiva para todos ao longo da vida, através de processos de aprendizagem organizados para o alcance de recordes de qualidade.

Além de ampliar a garantia do acesso da educação básica para além do ensino fundamental, incluindo a oferta de ensino secundário e pré-primário de forma gratuita, e o ensino superior, o foco da nova agenda é garantir uma educação de qualidade, com inclusão e equidade – para que todos tenham as mesmas oportunidades iguais e estejam ao mesmo nível. (Ranieri e Alves, 2018)

Conforme Ranieri e Alves (2018, p. 15), a Constituição Federal de 1988 atacou, sobretudo, “os problemas históricos da educação nacional derivados da omissão da elite governante: universalizou a ensino básico, obrigatória e gratuita, inicialmente dos 7 aos 17 anos” e, após a “Emenda Constitucional (EC) nº 59/2009, dos 4 aos 17 anos de idade”; além disso, outro aspecto importante foi a redefinição das formas de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e Municípios na organização dos sistemas educacionais que garantam o acesso, a universalização e a escolaridades obrigatiedades no Brasil.

O Estado tem o dever de oferecer à educação a qualquer pessoa, para que esta possa desenvolver aptidões e competências que permitam o seu desenvolvimento e aprendizagem, oferecendo também uma educação sem preconceitos e equidade, para que o cidadão possa exercer o seu direito social através do acompanhamento da família, permitindo o pleno exercício desse indivíduo na sociedade.

2.1.1 Constituição Federal de 1988 e educação

A atual Constituição Federal instituiu uma verdadeira declaração de direitos relativos à educação, que, segundo Oliveira (2001, p. 41), se resumem em:

- Educação oficial gratuita em todos os níveis;
- Garantir o direito a quem não frequentou a escola na idade ideal;

- Perspectiva do ensino médio obrigatório, substituída pela perspectiva de sua universalização com o CE. 14;
- Atendimento especializado para pessoas com deficiência;
- Atendimento, no jardim de infância e na pré-escola, para crianças de zero a seis anos;
- Oferta de educação noturna regular
- Provisionamento de programas complementares de material didático escolar;
- Prioridade no atendimento de crianças e adolescentes.

A Constituição deixa claro que o objetivo dos direitos sociais, ou seja, a educação, é o bem-estar e a justiça social, a fim de garantir uma existência digna para todos, com a redução das desigualdades, possibilitando o desenvolvimento pessoal e social; para isso, busca erradicar o analfabetismo, universalizar o atendimento escolar, melhorar a qualidade do ensino e levar o aluno à formação para o trabalho. A esse respeito, Canotilho (1999, p. 336) afirma que os direitos sociais englobam um conjunto de tarefas conformadoras, destinadas a garantir ao cidadão uma verdadeira “dignidade social” com real igualdade. Vejamos:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

(...)

IX - Garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Brasil, 1988)

Portanto é possível afirmar que independentemente das circunstâncias a Educação precisa exercer seu papel, não podendo assim o poder Público negligenciar sua atuação. A pandemia da COVID-19, revelou o quão frágil é o sistema e o quanto ainda precisamos evoluir como sociedade, deixando de lado e até muitas vezes ignorando os preceitos fundamentais redigidos pela Carta Magna por falta de conhecimento e desestrutura social pelo momento vivido.

2.1.2 A lei de diretrizes e bases da educação nacional - lei nº 9.394/96

Esta lei contemplou alguns desses direitos em seu art. 3º, apontando, por outro lado, os princípios norteadores do ensino a ser ensinado, como a liberdade de aprender, ensinar, investigar; pluralismo de ideias e concepções pedagógicas; respeito pela liberdade e apreço pela tolerância; valorizar o profissional educacional; gestão democrática da educação escolar; garantia de qualidade padrão; a valorização da vivência extracurricular e a articulação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais (Ferreira, 2004).

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
IV - Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
V - Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
VI - Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
VII - valorização do profissional da educação escolar;
VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal;
IX - Garantia de padrão de qualidade;
X - Valorização da experiência extraescolar;
XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
XII - consideração com a diversidade étnico-racial.
XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.
XIV - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva.
XV – Garantia do direito de acesso a informações públicas sobre a gestão da educação.
(...)
Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:
I - O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
II - A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
IV - O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social. (Brasil, 1996)

As obrigações referem-se ao ensino fundamental, que compreende a 1ª a 8ª série, de acordo com o artigo 32 do LDBE. Porém, em relação à comunicação de maus-tratos, a obrigação estende-se aos diretores de creches e pré-escolas,

uma vez que o legislador acabou por contemplá-la, ao tratar das consequências da não comunicação na contraordenação prevista no artigo 245. Assim, o responsável pelo ensino fundamental, creche e pré-escola, bem como o professor, têm a obrigação de comunicar, ao órgão competente, ao Conselho Tutelar e, na falta deste, ao Poder Judiciário, os casos de homologação de maus-tratos e de suspeita, sob pena de multa de três a vinte salários de referência, que será aplicada duas vezes em caso de reincidência (Brasil, 1990).

2.2 As Ações do Governo Federal para a Educação Brasileira no Contexto de Pandemia

No início de março de 2020, seguindo as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), o Ministério da Saúde do Brasil, como forma de combater a pandemia causada pelo COVID-19, declarou a necessidade de, entre outras medidas, implementar o distanciamento social, (seletivo e ampliado) ou bloqueio total (fechamento) dependendo da situação epidemiológica que surgir.

Diante desse cenário, a primeira iniciativa regulatória para a educação do Governo Federal foi a publicação da Portaria 343/2020, em 17 de março. A referida portaria autoriza, excepcionalmente, a substituição dos cursos presenciais por aulas que utilizem mídias e tecnologias de cursos presenciais na área de Educação Superior (Brasil, 2020a).

De acordo com a referida Portaria e seu artigo 1º, o Ministro da Educação autoriza:

[...] por única vez, **trocar as aulas presenciais**, atualmente administradas, por **aulas que empreguem meios e tecnologias de informação e comunicação**, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de ensino superior integrante do sistema educacional, que o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. § 1º O prazo de autorização a que se refere o caput será de até trinta dias, prorrogáveis, a depender de orientação do Ministério da Saúde e de órgãos estaduais e municipais de saúde e distrital.

§ 2º Caberá às instituições definirem as disciplinas que poderão ser substituídas, fornecer aos alunos ferramentas que lhes permitam acompanhar o conteúdo oferecido, bem como realizar avaliações durante o período de autorização a que se refere o caput.

§ 3º É **vedada** a aplicação da substituição a que o caput se refere **aos cursos de Medicina, bem como às práticas profissionais e laboratoriais de outros cursos**.

§ 4º As instituições que optarem pela substituição de turma deverão comunicar a medida ao Ministério da Educação no prazo de até quinze dias. (Brasil, 2020a, não paginado, grifo nosso).

O artigo 2.º do Parecer também prevê a suspensão das atividades acadêmicas presenciais, desde que seja posteriormente apresentada uma resposta completa.

Art. 2º As **instituições de educação superior, poderão optar** pela autorização de que trata o art. 1º, de **suspenderem as atividades acadêmicas presenciais** pelo mesmo prazo.

§ 1º, Mas essas atividades acadêmicas suspensas **precisarão ser integralmente recuperadas** a fins do cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidos na legislação em vigor. §

2º. as **instituições poderão, ainda, alterar o calendário de férias**, desde que cumpram os dias letivos e horas-aula estabelecidos na legislação em vigor. (Brasil, 2020a, não paginado, grifo nosso).

E no dia 19 de março, o governo publica a Portaria 345/2020, que altera a Portaria 343/2020 para estabelecer a proibição de substituição de disciplinas presenciais por turmas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação no que se refere às práticas profissionais de práticas e laboratório.

Art. 1º A Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020, entra em vigor com as seguintes modificações: "Art. 1º **autoriza excepcionalmente a substituição de disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem mídias e tecnologias de informação e comunicação**, por uma instituição de ensino superior integrante do sistema federal de ensino, a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017

§ 3º É **vedada** a aplicação da substituição a que se refere o caput às **práticas profissionais e laboratoriais**. § 4º Especificamente para o curso de Medicina, a substituição a que se refere o caput é autorizada apenas para as disciplinas teórico-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso. § 5º As instituições devem comunicar ao Ministério da Educação a opção de recomposição das turmas, por meio de carta, no prazo de quinze dias." (NR) (Brasil, 2020b, não paginado, grifo nosso).

Do ponto de vista estrutural, essa implementação acabou por evidenciar as desigualdades sociais que marcam nosso país, revelando que nem todos os acadêmicos do ensino superior possuem recursos tecnológicos e acesso à internet. Fator que levou grande parte das universidades federais a deliberar pela suspensão do calendário acadêmico. (MEC, 2020a).

2.3 A Aprendizagem em Meio ao Caos

Pessoas otimistas têm dito que algo pode ser aprendido com essa crise: quem sabe olhar e agir no mundo e com os outros de forma mais solidária, mudar nossas vidas tornando-nos menos consumidores e mais respeitadores do meio ambiente. São lições desejáveis e urgentes, mas nos parecem bastante utópicas. Diante do capitalismo tardio, da economia neoliberal, esse aprendizado dificilmente encontrará uma forma de ser totalmente eficaz.

Mészáros (2008) adverte que “o capitalismo exclui a grande maioria da humanidade do campo de ação como sujeitos, e os condena, para sempre, a serem considerados simplesmente como objetos (e manipulados no mesmo sentido”. O capitalismo triunfa e é necessário que este e outros princípios como a meritocracia, a tecnocracia e a eficiência sejam internalizadas pelos sujeitos e reafirmados nos diferentes contextos e instituições da sociedade, incluindo a escola.

As condições estruturais, econômicas e sociais do Estado se refletem no contexto escolar (Chizzotti, 2020). Essas condições são decisivas para atingir ou limitar os objetivos da educação. No caso brasileiro, as finalidades estão expressas na lei maior que rege o país, a Constituição Federal de 1988 (CF) e se repetem na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Na CF, no artigo 205, as finalidades da educação pública são explícitas.

Na LDB, o inciso IX do art. 3º menciona que o ensino será ministrado garantindo um padrão de qualidade e o inciso IX do art. 4º, indica que é dever do Estado com a educação escolar pública oferecer um ensino com padrões mínimos de qualidade e essenciais insumos para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem. (Brasil, 2017)

Chizzotti (2020) nos traz uma reflexão: que a crise escolar global se reflete no debate nacional sobre educação. Uma crise que, de forma integral, vem com o desenvolvimento de um capitalismo cada vez mais exclusivo e desigual. O momento pandêmico, assim como as medidas adotadas pelo governo brasileiro voltadas para a educação, expôs e aprofundou a crise educacional crônica, ignorando as desigualdades sociais e o acesso às TDIC, reforçando o caráter elitista da educação.

Durante a pandemia, o isolamento social como forma de conter a disseminação do novo coronavírus, previsto no artigo 3º da Lei nº 13.979/2020, mudou uma das bases que sustentavam o desenvolvimento dos alunos e seu bem-estar, o saber docente. -Relacionamento com o aluno. No contexto da suspensão das aulas presenciais, com o pretexto de manter essa relação e, a partir dela, talvez produzindo algum aprendizado, o governo federal propôs a utilização da TDIC como medida de mediação do processo de ensino e aprendizagem. Como sabemos, a inclusão digital continua problemática ou até distante no cenário nacional.

O contexto social a que estão sujeitos os professores, alunos e suas famílias é um cenário de adversidades. Para que a relação professor-aluno ocorra, na educação a distância é imprescindível o uso de dispositivos técnico-tecnológicos como computadores, smartphones, internet, sem falar na existência de um ambiente minimamente adequado com mesa, cadeira e isolamento acústico. Tudo isso, nem perto disso, está ao alcance de todos, sentimos que não está à disposição da maioria dos professores e alunos das escolas públicas brasileiras. Essa situação vai de encontro ao que está na LDB, de que o Estado deve fornecer “insumos essenciais para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem. (Brasil, 2017)

2.3.1 Ensino remoto e sua difícil tarefa

A crise da saúde revela automaticamente a crise da educação. Em um momento em que pouco se faz para mudar a situação nos dois setores, o jogo político enfraquece as instituições e não ajuda em nada para uma mudança efetiva. Isso torna ainda mais vulnerável o trabalho dos professores que, em meio a tantas incertezas, veem sua saúde e as condições de trabalho tornarem-se fonte de decepção e desgaste. Não é novidade que estejamos em um contexto de mal-estar provocado pela precariedade da profissão docente. Há muito tempo estamos sob a influência de uma cultura de excesso, hiperconsumismo, ideias meritocráticas, supervalorização da privacidade, discurso de ódio e segregação (Pereira, 2016).

Poderíamos dizer que esse desconforto se configura em um sentimento de angústia e desamparo diante do caos. Porém, deve-se considerar que mesmo com esses sentimentos presentes no campo da educação, no cenário atual, a pressão sofrida por esses profissionais apenas intensifica esses sentimentos, causando problemas ainda mais graves. Reconhecemos a importância das tecnologias associadas aos processos educativos, e que podem ser utilizadas para apoiar o ensino, enriquecendo a prática pedagógica. O que não podemos esquecer é que as condições para a efetivação dessa associação, a precária realidade da educação brasileira, devem se transformar em uma realidade isonômica em termos de direitos de acesso às tecnologias e suas inovações (Lemos, 2020).

Os professores não se recusam a usar a tecnologia como recurso didático-pedagógico sem motivo. Existem fatores históricos, como a imposição do uso da tecnologia como mero recurso, especificamente a serviço do estímulo ao consumo sem responsabilidade social. Isso significa que a tecnologia no Brasil sempre esteve a serviço do capital, e que os recursos tecnológicos destinados à educação vêm sempre de programas e / ou projetos de políticas públicas educacionais que negam a realidade dos diferentes contextos escolares e estão muito mais preocupados com o mercado, financeira do que com reparação histórica por séculos de exclusão social e, conseqüentemente, exclusão digital.

Com isso, a excepcionalidade da pandemia nos faz refletir sobre a importância de voltar às aulas presenciais, tentando reorientar algumas questões importantes da educação brasileira para que possamos avançar e romper com o status quo enraizado no desenvolvimento e direcionamento das políticas públicas educacionais, emergenciais ou não. Uma dessas questões seria o entendimento por parte da sociedade e do poder público de que o professor precisa ter voz e poder de ação nas decisões no campo educacional.

A tecnologia não está separada da formação social, histórica e cultural de um povo. Ao contrário do que mostra a indústria de tecnologia com seu pretensioso discurso capitalista ao incorporá-la à sociedade, é preciso entender que a própria tecnologia já se configura como um atributo inerente à sociedade. Como resultado, a percepção dos profissionais envolvidos na área da educação,

como psicólogos, pedagogos, pesquisadores etc. vem mudando ao longo do tempo quanto ao papel das tecnologias e, conseqüentemente, à renovação das práticas culturais associadas aos preceitos tecnológicos e inovadores (Peixoto, 2012).

Os professores devem participar das articulações das políticas educacionais e ser considerados protagonistas do processo instrucional. A realidade dos alunos deve ser levada em consideração na elaboração dessas políticas, uma vez que não há como pensar a educação sem levar em conta a especificação das disciplinas e suas condições sociais, econômicas e culturais. Como já apontamos, a educação no Brasil hoje é desarticulada, baseada em um discurso meritocrático, responsabilizando o professor pelo fracasso escolar, isentando os governos de suas responsabilidades (Mészáros, 2008).

2.3.2 Por que fechar escolas: o distanciamento social

O distanciamento social refere-se a um conjunto de medidas destinadas a diminuir as interações dentro de uma comunidade, incluindo indivíduos infectados que ainda não foram identificados e, portanto, não estão isolados. Como as doenças transmitidas por gotículas respiratórias necessitam de certa proximidade para que ocorra o contágio, essas medidas ajudam a reduzir a transmissão. Algumas das ações adotadas incluem o fechamento de escolas e locais de trabalho, a suspensão de determinados tipos de comércio e o cancelamento de eventos para evitar aglomerações. Essa estratégia é especialmente eficaz em contextos de transmissão comunitária, onde restrições apenas para casos conhecidos ou grupos vulneráveis não são suficientes para conter novas infecções. O nível mais extremo do distanciamento social é a contenção comunitária ou lockdown, que impõe uma intervenção rigorosa em toda a comunidade, cidade ou região, proibindo as pessoas de saírem de suas casas, exceto para adquirir suprimentos essenciais ou buscar serviços de emergência, com o objetivo de reduzir drasticamente o contato social (Aquino, 2020).

A medida de fechamento de escolas ocorreu porque no momento de pandemia foi necessário o “distanciamento social”. Escolas ativas são uma forma

de espalhar o vírus. É importante seguir essas diretrizes porque o coronavírus não é transmitido pelo ar, mas pelo contato com gotículas expelidas por um indivíduo infectado.

Entenda passo a passo como funcionou o contágio e os efeitos gerados pelo distanciamento social de acordo com o Guia de COVID-19:

1. Estima-se que 60 a 70% da população estará infectada. 80% das pessoas infectadas terão sintomas leves, como resfriado: coriza, tosse ou sintomas leves de gastroenterite;
2. Essas pessoas podem não perceber que têm o vírus, pois normalmente ninguém muda sua rotina ou vai ao pronto-socorro por uma situação menor como essa. A circulação dessas pessoas espalha o vírus. A quarentena visa exatamente que essas pessoas, com sintomas leves e quase imperceptíveis, circulem e sejam vetores ambulantes.
3. Outros 20% dos infectados precisarão ser hospitalizados e destes 5% estarão em estado crítico ou morrerão;
4. Portanto, a única maneira de reduzir o risco de infecção é manter distância de outras pessoas. Distante pelo menos 2 (dois) metros;
5. É por isso que estabelecimentos, escolas e universidades foram encerrados e vários eventos foram cancelados.

O fechamento de escolas, levantam desafios aos gestores de como realizar o acompanhamento fora da sala de aula com o apoio aos pais, professores e alunos. Segundo Unesco (2020 apud Junior e Moraes, 2020) o fechamento de instituições de ensino ocasiona um custo adicional tanto social quanto econômico para o grupo inserido naquela realidade. Todavia, os reflexos são maiores naquelas regiões que os aspectos socioeconômicos são mais vulneráveis, extrapolando assim as desigualdades existentes dentro dos muros da escola, e ocasionando situações como:

1. Interrupção do aprendizado;
2. Alimentação escolar;
3. Adaptação dos professores a nova realidade tecnológica;
4. Pais sem preparação para as atividades em ensino remoto e em casa;
5. Desafio nas melhorias e manutenção do ensino remoto;
6. Lacunas de assistência as crianças;

7. Aumento na taxa de evasão escolar;
8. Isolamento social das crianças;
9. Desafios para validar e medir o aprendizado. (UNESCO, 2020, apud Junior e Moraes, 2020 on-line, adaptado).

Portanto a necessidade de distanciamento social nas escolas se baseou na impossibilidade de distanciamento por conta dos tamanhos das salas de aulas, como também pela pouca ventilação do local (sala fechada), se tornando um ambiente adequado para proliferação e discriminação do vírus. O que acabou ocasionou danos irreversíveis até dentro do sistema de educação que se prolongará ainda por muitos e muitos anos.

2.4 A Educação a Distância (Ead) Oferece Qualidade

Pessoas nas situações mais vulneráveis tendem a ser as mais atingidas, e a educação a distância apresenta desafios semelhantes aos do fracasso escolar. Os motivos do fracasso escolar são múltiplos, segundo UNICEF (2020) Entre elas estão:

1. Ausência de condições básicas de segurança alimentar;
2. Ausência para adquirir insumos de qualidade, como tecnologia e Internet;
3. A falta de conexão entre o que é ensinado e a realidade dos estudantes, o que provoca um profundo desinteresse;
4. A discriminação em relação a crianças e adolescentes pobres, LGBT, com deficiência, negros ou indígenas;
5. Gravidez prematura, em adolescentes; e
6. A necessidade de trabalhar.

Estes aspectos, e muitos outros, possibilita que as crianças e adolescentes mais vulneráveis, são os mais prejudicados ante o contexto da educação a distância, por não ter acesso as TIC, se for considerado um ano regular e contada nos dias letivos, ampliando as desigualdades educacionais e sociais (UNICEF, 2020).

No que tange à continuidade das aulas na modalidade online, os professores precisam abordar elementos ligados ao cotidiano dos alunos, discutindo inclusive a situação de pandemia vivida, de maneira a explorar a

dimensão educativa, pedagógica e científica, assim como instigar motivações que os mobilizem a aprender em caráter colaborativo (família-aluno; professor-aluno e aluno-aluno). Na perspectiva em questão, o aluno precisa assumir um papel ativo, proativo e protagonista em relação às aulas, haja vista que, assim, esse poderá realizá-las de modo mais autônomo, quanto ao seu processo de aprendizagem (Freire, 1969, apud Oiveira, 2020). A partir disso, infere-se que os desafios pedagógicos têm sido muitos, “os docentes precisaram por força da urgência, em um curto espaço de tempo, reaprender/refazer sua forma de acesso aos estudantes, encaminhar atividades e acompanhar de modo mais individual a trajetória de cada um.” (Castaman e Rodrigues, 2020, p. 09, apud Oiveira, 2020).

Tendo em vista o cenário da Covid-19, viveu-se um momento singular no campo da Educação, trazendo um olhar reflexivo diante da adoção de estratégias de enfrentamento, não apenas ao vírus, mas, em especial, ao distanciamento social. Essa situação gerou grandes mudanças na sociedade (Williamson; Eynon; Potter, 2020 apud Oliveira, 2020). De acordo com a UNESCO (2020 apud Oliveira, 2020), cerca de 1,2 bilhão de estudantes de todo o mundo foram afetados com essa situação. Neste horizonte, a utilização das Tecnologias Digitais Interativas (TDIs) ganhou espaço, exigindo que a escola tivesse que se adaptar aos modos de ensinar e de aprender, com vistas a ressignificar seus processos pedagógicos, principalmente, em relação à transição da modalidade presencial, substituída mesmo que, temporariamente, pela online. Essa substituição prevê, dependendo do tipo de rede de ensino, privada ou pública, que a continuidade das aulas ocorra, remotamente, de modo online, mediadas por computadores desktop ou dispositivo móvel (notebooks, tablets e smartphones), e sejam denominadas como Ensino Remoto Emergencial (ERE). Todavia, o ERE vem recebendo críticas, quando associado à Educação a Distância (EaD) (Williamson; Eynon; Potter, 2020; Moreira; Schlemmer, 2020 apud Oliveira, 2020), pois apresenta dimensões políticas, sociais e educacionais distintas à EaD.

A aplicação do ensino EAD em instituições privadas foi uma realidade que deu certo segundo Oliveira (2020), porém, uma realidade diferente se viu no

setor público onde as vulnerabilidades sociais distanciaram os alunos da escola como veremos a seguir.

2.5 Pesquisa: Educação Escolar em Tempos de Pandemia na Visão de Professoras/Es da Educação Básica

Com a pandemia causada pelo novo coronavírus, as atividades em sala de aula foram suspensas em um número significativo de escolas em todo o mundo. Professores e professoras, agentes fundamentais no processo educativo, viram-se, de um momento para outro, tendo que atuar em um contexto de excepcionalidade, e alternativas começaram a ser adotadas com o objetivo de reduzir os danos educacionais e preservar o direito à educação (Fundação Carlos Chagas, s.d.).

No Brasil, 81,9% dos alunos da Educação Básica deixaram de frequentar instituições de ensino. Existem cerca de 39 milhões de pessoas. No mundo, esse total chega a 64,5% dos alunos, o que, em números absolutos, representa mais de 1.200 milhões de pessoas, segundo dados da UNESCO (Fundação Carlos Chagas, s.d.).

Nesse cenário, o Departamento de Pesquisas Educacionais da Fundação Carlos Chagas, em parceria com a UNESCO Brasil e o Itaú Social, propôs uma pesquisa com o objetivo de verificar como os professores das redes públicas e privadas no Brasil desenvolviam suas atividades nas primeiras semanas do dia social, isolamento, conciliação da vida profissional e privada e quais são as suas expectativas para o período pós-pandemia (Fundação Carlos Chagas, s.d.).

Rotina de trabalho: No momento do lançamento do questionário online, as escolas estavam preparando ou aprimorando sua rotina escolar fora das instalações. Observa-se a preocupação dos professores em organizar o tempo com os alunos, garantindo o conteúdo das disciplinas. Dentre as estratégias utilizadas pelos professores, o uso de materiais digitais por meio das redes sociais (e-mail, WhatsApp etc.) se destaca em todas as etapas / modalidades (Fundação Carlos Chagas, s.d.).

Estratégias educacionais: Na educação infantil (60%) e fundamental (65%), destaca-se o envio de orientações às famílias para incentivo e acompanhamento das atividades realizadas no domicílio. Observa-se a

preocupação dos professores em organizar o tempo com os alunos garantindo o conteúdo das disciplinas (Fundação Carlos Chagas, s.d.).

Efeito de contexto: A expectativa, tanto em relação à aprendizagem quanto à percepção de que seus alunos são capazes de realizar as atividades propostas, é próxima a 50%. Em relação à realização das atividades propostas aos alunos: 33,4% dos professores indicam que a maioria já realizou; 22,3% percebem que a minoria sim (Fundação Carlos Chagas, s.d.).

Na avaliação da ansiedade / depressão de seus alunos, 34,7% dos professores não puderam relatar, porém 53,8% consideraram que aumentou (Fundação Carlos Chagas, s.d.).

2.6 Cenário de Exclusão Escolar no Brasil em Tempo de Pandemia

Segundo a UNICEF (2020), alguns estudos trazem um cenário de exclusão escolar antes e durante a pandemia, tendo como consequência que o Brasil tem ameaça de regredir duas décadas no acesso crianças e adolescentes à educação.

Entre os maiores percentuais de exclusão escolar no Brasil, está na região Norte: Roraima, Amapá, Pará e Amazonas, com percentuais superiores a 30%. O Acre, no Norte, o Rio Grande do Norte, Bahia e Sergipe, no Nordeste, apresentam percentuais acima de 20%. E essa exclusão escolar tem classe e cor, pois a situação de vulnerabilidade das crianças e adolescentes pobres, pretas (os), pardas (os) e indígenas, no Brasil, não é um acaso; mas sim da conservação de opções que censuram grandes parcelas da população à invisibilidade, ao desamparo e ao silenciamento (UNICEF, 2021).

Considerações Finais

A educação é uma ferramenta que transforma a sociedade, por meio da escolarização o indivíduo conquista a cidadania, intensifica seu desenvolvimento pessoal e social, melhora sua criticidade e o acesso a outros direitos sociais.

Partindo da legislação, podemos dizer que a educação como direito fundamental se estrutura como um dever compartilhado entre Estado, família e sociedade. O Poder Público, como um dos responsáveis pela promoção da educação, deve promover ações não só no âmbito do desenvolvimento de

políticas públicas (executivo), no âmbito da elaboração de leis (legislativas), mas também exercendo a função de protetor e supervisor deste direito, (judicial).

As diversas instituições do poder público listadas neste texto desempenham um papel importante na garantia dos direitos dos cidadãos. Em um país marcado por desigualdades como o Brasil, onde a distribuição de direitos reflete essa desigualdade, garantir o direito à educação é, sem dúvida, uma prioridade e um passo fundamental na consolidação da cidadania.

A educação a distância é uma modalidade que exige planejamento, treinamento e investimento. Porém, mesmo em um cenário favorável, a Educação a Distância não pode ser uma alternativa ao ensino presencial da educação básica. Os alunos em idade escolar são seres em formação: para muitos, falta autonomia para gerir o próprio estudo. A necessidade da existência de uma escola só surge quando ela permite afetar a vida das crianças e dos jovens de tal forma que eles não possam fazê-lo sozinhos. Essa vertente do ensino a distância é uma ótima alternativa para manter o aluno focado no estudo, mantendo o estímulo cognitivo ativado, promovendo debates e informações além dos componentes curriculares, mas não para dar continuidade ao ano letivo, como se estivéssemos em uma situação normal.

Ao destacar as desigualdades, problemas e desafios, a pandemia evidenciou um país permeado por fragilidades, contradições e emergências, principalmente no campo educacional, quando são expostas questões relacionadas à realidade das escolas públicas, incluindo perfis de alunos, formação docente e a natureza das políticas / projetos educacionais.

Em suma, a pandemia tornou visível a realidade brasileira como um país altamente desigual, com graves problemas a serem resolvidos, como a erradicação do analfabetismo e / ou o aumento da escolaridade da população brasileira, melhoria no processo de formação do professor de Educação Básica, a redução da pobreza, entre outros em diferentes aspectos e contextos.

A dificuldade de aprendizagem dos alunos em tempos normais já é uma realidade na educação brasileira. Poderia, já que muito pouco por aluno é investido na educação pública, o que implica em professores mal remunerados e com carga horária excessiva, além de escolas mal equipadas (Pinto, 2014).

Se pensarmos em EaD, a situação também não é animadora. De acordo com a pesquisa TIC Domicílios 2018, apenas 42% dos domicílios brasileiros possuem computador; 85% dos internautas das classes D e E acessam a rede exclusivamente pelo celular e apenas 13% estão conectados a celulares e computadores. É uma realidade que já compromete a garantia do Direito à Educação em condições normais. Se o ano letivo termina remotamente, a situação só piora.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AQUINO, E.M.L. et al. **Medidas de distanciamento social no controle da pandemia de COVID-19: potenciais impactos e desafios no Brasil.** Rev. Ciênc. Saúde coletiva, 25 (supl.1), p. 2423-2446, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/4BHTCFF4bDqq4qT7WtPhvYr/?format=pdf&lang=pt>.

AQUINO, J. G; Sayao, R. **Em defesa da Escola.** Papirus (ed.), 2004.

ARENILLA, L. et al. **Dicionário de Pedagogia.** Instituto Piaget, 2013.

BRASIL. **[Constituição (1988)].** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** 9.ed. C. S. de Legislação, 1999.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** En Coordenação de Edições Técnicas (Ed.), Educação, legislação, Brasil, 2017.

BRASIL. **Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990.** Estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário oficial da união, Brasília, DF, 23 de dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm.

BRASIL. **Planejando a Próxima Década Conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação.** Ministério da Educação, 2014. Disponível em: <http://www.livrosabertos.sibi.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/view/462/416/1623->.

BRASIL. **Portaria n. 343, de 17 de março de 2020.** Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19. Diário Oficial da União, 2020a, 53(1), 39.

BRASIL. **RELATÓRIO DO 3º CICLO DE MONITORAMENTO DAS METAS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.** Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (ed.), 2020b.

CANOTILHO, J. J. G. **Direito Constitucional e teoria da constituição.** 7.ed, Almedina, 1941.

CHIZZOTTI, A. **As finalidades dos sistemas de educação brasileiros.** Revista Educação em Questão, 2020, 58(55), 1-19.

DIMOULIS, D; Martins, L. **Teoria geral dos direitos fundamentais.** 4.ed., Atlas, 2012.

FERREIRA, L. A. M. **O estatuto da criança e do adolescente e o professor:** reflexos na sua formação e atuação. Universidade Estadual Paulista, 2004.

FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS. **Educação escolar em tempos de pandemia.** Informe nº 1, s.d. Disponível em: https://www.fcc.org.br/wp-content/uploads/2020/06/educacao-pandemia-a4_16-06_final.pdf

GUIA COVID-19: Educação e proteção de crianças e adolescentes. Comunidade escolar, família e profissionais da educação e proteção da criança e do adolescente. V.1. disponível em: https://campaignforeducation.org/images/assets_pdfs/covid-19-resources/COVID-19_Guia1_FINAL.pdf.
<https://doi.org/10.5585/dialogia.n36.18249>.

JUNIOR, J.F.S; Moraes, C.C.P. **A covid-19 e os reflexos sociais do fechamento das escolas.** Dialogia, São Paulo, n. 36, p. 128-148, set/ dez. 2020. Disponível em:

LEMOS, P. B. M. **Auxiliando dificuldades de aprendizagem apontadas por alunos do ensino médio por meio de objetos virtuais de aprendizagem.** Revista de Ensino de Biologia da SBEnBio, 2020, 13(1), 3-21.

MALISKA, M. A. **O Direito à educação e a constituição.** Fabris, 2001.

MÉSZÁROS, I. **A educação para além do capital.** 2.ed. Boitempo, 2008.

OLIVEIRA, R.M. et al. **Ensino Remoto Emergencial em tempos de Covid-19:** Formação docente e tecnologias digitais. Ver. Int. de form. De professores (RIFP), Itapetinga, V.5, e020028, p.1-18,2020. Disponível em: <https://periodicoscientificos.itp.ifsp.edu.br/index.php/rifp/article/view/179/110>

PEIXOTO, J. **Tecnologia e mediação pedagógica:** perspectivas investigativas. Educação e pesquisa no Centro-Oeste: políticas públicas e formação humana., 2012, 1, 283-294.

PEREIRA, M. R. **O nome atual do mal-estar docente.** 1ed. Fino traço, 2016.

PNE. **Observatório do Plano Nacional de Educação,** 2016. Disponível em: <http://www.observatoriodopne.org.br/%3E%3E>

RANIERI, N. B; Alves, A. L. A. **Direito à educação e direitos na educação em perspectiva interdisciplinar**. Cátedra UNESCO de Direito à Educação, Universidade de São Paulo, 2018. Disponível em: <https://doi.org/https://doi.org/10.11606/9788553062003>.

SARLET, I. W. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 6ed. *Revista do Advogado*, 2006, 35.

SAVIANI, D. **Sistema Nacional de Educação articulado ao Plano Nacional de Educação**. *Revista Brasileira de Educação*, 2010, 14(44).

STOCCO, N. B. R; Alves, A. L. A. **Direito à educação e direitos na educação em perspectiva interdisciplinar**. UNESCO, 2018.

UNICEF. **Cenário da Exclusão Escolar no Brasil**. 2021

UNICEF. **Coronavírus (Covid-19): O que você precisa saber. Como proteger você e suas crianças**. 2020. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/coronavirus-o-que-voce-precisa-saber>

YOUNG, M. **O futuro da educação em uma sociedade do conhecimento: o argumento radical em defesa de um currículo centrado em disciplinas**. *Revista Brasileira de Educação*, 2011, 16(48), 603-633.